



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO CONCLUSIVO CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**Ministério Público do Estado
Paraíba**

**Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à
Improbidade Administrativa**

Janeiro de 2018



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sumário

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	UNIDADE CORREIIONADA	3
2.1.	Termo de Correição.....	3
2.2.	Constatações específicas.....	15
2.2.1.	Considerações sobre o funcionamento da unidade.....	15
2.2.2.	Situação detectada.....	16
2.2.3.	Sugestões de encaminhamento	19
3.	MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE	20
3.1.	Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba	20
3.2.	Procuradoria-Geral de Justiça	21
4.	CONCLUSÃO	32



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Orlando Rochadel Moreira, por intermédio da Portaria CNMP-CN nº 00005, de 10 de janeiro de 2018, instaurou procedimento de Correição Extraordinária na Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa (CCRIMP) do Ministério Público do Estado da Paraíba, a fim de verificar, *in loco*, a regularidade e funcionamento dos serviços ministeriais, designando, então, os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos.

Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº 0.00.000.000005/2018-70, para autuação e organização documental.

A execução da correição deu-se conforme seu planejamento, realizada, entre os dias 22 a 26 de janeiro de 2018, pelo Promotor de Justiça do Rio Grande do Norte Rinaldo Reis Lima, pelo Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado Rio Grande do Sul Armando Antônio Lotti e pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná Marco Aurélio Romagnoli Tavares.

2. UNIDADE CORREICIONADA

2.1. Termo de Correição

CCRIMP	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 97/2010, alterada pela Lei Complementar n.º 98/2010):</p> <p>Art. 5º - São órgãos do Ministério Público:</p> <p>(...)</p> <p>IV - Auxiliares:</p> <p>(...)</p> <p>c) a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa;</p> <p>Art. 68. A Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa é presidida pelo 1º Subprocurador-Geral e, sob a supervisão deste, seus membros têm as seguintes atribuições:</p> <p>I – coordenar e acompanhar, em todas as comarcas do Estado, as atividades do Ministério Público no combate aos crimes de responsabilidade e aos atos de improbidade administrativa e de irresponsabilidade fiscal;</p> <p>II – manter banco de dados e informações estatísticas permanentes sobre as atividades inerentes às suas atribuições;</p> <p>III – formalizar os atos dos procedimentos administrativos instaurados, com a finalidade de instruí-los;</p> <p>IV - formalizar os atos necessários à propositura e ao acompanhamento da ação penal, nos casos de crimes de responsabilidade praticados por agente político que tenha</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>prerrogativa de foro perante o Tribunal de Justiça;</p> <p>V – formalizar os atos necessários à propositura e ao acompanhamento da ação civil pública, nos casos de atos de improbidade administrativa praticados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, pelo Governador do Estado, pelos presidentes do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas;</p> <p>VI – formalizar os atos necessários à promoção de arquivamento e à interposição de recursos nas ações de que tratam os incisos IV e V deste artigo;</p> <p>VII – dirigir os trabalhos dos estagiários;</p> <p>VIII – coordenar o desempenho das atividades de seus servidores;</p> <p>IX – elaborar relatórios bimestrais de suas atividades e encaminhá-los a seu presidente.</p>
<p>Membros que integram o Grupo: A CCRIMP, atualmente, é composta pelo Presidente, 1º Subprocurador-Geral de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen; e pelos Promotores de Justiça Eduardo de Freitas Torres (Coordenador); Rodrigo Marques da Nóbrega, João Benjamim Delgado Neto, Geovanna Patrícia de Queiroz Rego e Fabiana Maria Lobo da Silva</p>	
<p>estrutura de Pessoal: Quanto ao quadro de servidores, a Comissão é integrada por Alex Alves Pereira, Ana Karla Franca dos Nascimento Pires, Lys Helena Guedes Monteiro, Ronaldo Izidro da Silva; Valter de Souza; Vânia Soares Beltrão; Heriberto Norinha de Souza, Deborah Priscila Freire do Amaral; Márcia Anita Ângelo Leite Ramalho Mangueira, Vanina Augusta Meira Barsi</p>	
<p style="text-align: center;">ÁREA ADMINISTRATIVA:</p>	
<p>Servidores lotados/em atuação no órgão: Alex Alves Pereira, Ana Karla Franca dos Nascimento Pires, Lys Helena Guedes Monteiro, Ronaldo Izidro da Silva; Valter de Souza; Vânia Soares Beltrão; Heriberto Norinha de Souza, Deborah Priscila Freire do Amaral; Márcia Anita Ângelo Leite Ramalho Mangueira, Vanina Augusta Meira Barsi</p>	
<p>Servidores do Quadro Próprio: todos os servidores são do quadro próprio</p>	
<p>Servidores Cedidos (especificar a origem): Não</p>	
<p>Servidores Concursados: Todos os servidores são concursados</p>	
<p>Servidores Comissionados (CC): Não</p>	
<p>Estagiários: Não</p>	
<p style="text-align: center;">ÁREA POLICIAL:</p>	
<p>Policiais Militares: Não</p>	
<p>Policiais Cíveis: Não</p>	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Outros agentes policiais (especificar a natureza e a quantidade): Não
Natureza do Vínculo (cessão simples, cessão com custeio pelo MP etc): Cessão com ônus para ambas as instituições (cedente e cessionário). Não
Exercem operações de inteligência? () SIM () NÃO – Prejudicado
ÁREA TÉCNICA:
Analistas - auxílio para análise de feitos em trâmite no órgão: Ronaldo Izidro da Silva (Analista Ministerial, função: tramitação de procedimentos e cumprimento de despachos), Deborah Priscila Freire do Amaral (Analista Ministerial, Assessora Jurídica); Márcia Anita Ângelo Leite Ramalho Mangueira (Analista Ministerial, Assessora Jurídica) e Vanina Augusta Meira Barsi (Analista Ministerial, Assessora Jurídica)
Origem e Natureza do Vínculo: Todos são efetivos, concursados
Apoio Técnico (natureza, função exercida e quantidade) - contadores, estatísticos, fonoaudiólogos etc: Não
Outros (natureza, função exercida e a quantidade): Alex Alves Pereira (Chefe de Secretaria), Ana Karla Franca dos Nascimento Pires (Técnico Ministerial, Função: tramitação processual e cumprimento de despacho); Lys Helena Guedes Monteiro (Técnico Ministerial, Função: tramitação processual e cumprimento de despacho, atualmente encontra-se em gozo de licença maternidade); Valter de Souza (Técnico Ministerial, Função: tramitação processual e cumprimento de despacho); Vânia Soares Beltrão (Técnico Ministerial, Função: organização administrativa); Heriberto Norinha de Souza (Técnico Ministerial, Função: cumprimento de diligências externas, produção de xérox e digitalização de documentos)
ESTRUTURA DE APOIO
ÁREA DE ANÁLISE TÉCNICA:
Existem equipamentos (hardware e software) que permitem a análise de vínculos em investigações? Não
Outros equipamentos utilizados no apoio às análises efetuadas no curso das investigações (natureza e maneira de utilização): Não
INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA:
O órgão realiza diretamente interceptações telefônicas decretadas no curso de investigações? () SIM (x) NÃO (natureza do equipamento utilizado, capacidade técnica de monitoramento do equipamento e demais informações relevantes)
QUEBRAS DE SIGILOS:
O órgão realiza diretamente análise das informações constantes das quebras de sigilo decretadas em investigações nas quais atua? () SIM (x) NÃO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(sistema utilizado para o processamento das respectivas análises e demais informações relevantes)
INSTALAÇÕES FÍSICAS
O órgão encontra-se instalado em imóvel próprio da Instituição? () SIM (x) NÃO Sede alugada, situada na rua Diogo Velho, nº 150, Centro, CEP.: 58.013-110, João Pessoa-PB Fone: 83- 3221-9777/9774
Instalações físicas do órgão e suas divisões internas, além dos mobiliários e equipamentos eletrônicos e de informática existentes: A instalação física é representada da seguinte forma: cinco gabinetes de membros, destes dois gabinetes com antessala, dois gabinetes para assessoria jurídica, uma recepção e uma sala para o cartório; a mobília é constituída, basicamente, por armários (28), mesas (14), cadeiras (33), computadores (14), impressoras (08), telefones (12), ar-condicionado (13), Frigobar (02), sofá (1), filtro de água (1), máquina de xérox (1) e triturador (1)
SISTEMA DE ARQUIVO/CONTROLE DE FEITOS E DOCUMENTOS:
O órgão utiliza sistema informatizado para controle de entrada/saída de feitos e prazos de procedimentos? Em caso positivo, especificar a natureza e maneira de funcionamento. (x) SIM () NÃO O Sistema utilizado de controle processual é o MP Virtual 2. O MP Virtual 2 é um sistema de tramitação de virtual de procedimentos, tanto da área-fim quanto da área meio. Atualmente, o Órgão está em processo de virtualização de todos os procedimentos, inclusive aqueles que tramitavam fisicamente.
O órgão ainda utiliza sistema físico para controle de entrada/saída de feitos e prazos de procedimentos? Em caso positivo, especificar a maneira de funcionamento. () SIM (x) NÃO
Como é realizado o arquivo de demais documentos de natureza administrativa em trâmite no órgão? Todo documento de natureza administrativa, que não seja da área-fim, é cadastrado no MP Virtual 2 como Procedimento de Gestão Administrativa. O arquivamento é determinado no sistema virtual
O órgão encaminha relatório de atividades funcionais à Corregedoria Geral? Em caso positivo, especificar a frequência da remessa. Não. Os membros encaminham relatório bimestral ao Presidente da Comissão, nos termos do artigo 68, IX, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba
O órgão sofreu inspeção ou correção da Corregedoria nos últimos 12 (doze meses)? Sim
Demais observações pertinentes:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATUAÇÃO FUNCIONAL					
Horário de Atendimento ao Público no órgão: segundas-feiras a quintas-feiras, das 12 horas às 18 horas, e nas sextas-feiras, das 7 horas às 13 horas.					
O atendimento ao público é realizado diretamente pelo membro integrante do grupo? Como é feito o atendimento? O Membro da CCRIMP atende diretamente o interessado.					
O grupo detém atribuições de órgão de execução?					
DADOS DE OUTUBRO DE 2016 A SETEMBRO DE 2017					
1 - ATUAÇÃO JUDICIAL/AÇÕES PENAIS					
RELAÇÃO AÇÕES PENAIS DE CASOS DO CCRIMP -					
ITEM	NOME DO CASO	Nº DO TOMBAMENTO JUDICIAL	ÓRGÃO DO JUDICIÁRIO	DATA DE PROTOCOLO	Nº DE RÉUS
1		0001355-95.2016.815.0000	Tribunal de Justiça	05/10/2016	3
2		0001392-25.2016.815.0000	Tribunal de Justiça	11/10/2016	3
3		0001458-05.2016.815.0000	Tribunal de Justiça	31/10/2016	2
4		0001456-35.2016.815.0000	Tribunal de Justiça	31/10/2016	1
5		0001511-83.2016.815.0000	Tribunal de Justiça	10/11/2016	5
6		0001728-29.2016.815.0000	Tribunal de Justiça	05/12/2016	1
7		0001904-08.2016.815.0000	Tribunal de Justiça	19/12/2016	1
8		0000944-18.2017.815.0000	Tribunal de Justiça	27/06/2017	1
9		0000943-33.2017.815.0000	Tribunal de Justiça	27/06/2017	2
10		0000992-74.2017.815.0000	Tribunal de Justiça	04/07/2017	1
				TOTAL	20



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DADOS DE OUTUBRO DE 2016 A SETEMBRO DE 2017

2 - ATUAÇÃO JUDICIAL/AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE CASOS DO CCRIMP -					
ITEM	NOME DO CASO	Nº DO TOMBAMENTO JUDICIAL	ÓRGÃO DO JUDICIÁRIO	DATA DE PROTOCOLO	Nº DE RÉUS
	0	0	0	0	0
				TOTAL	

DADOS DE OUTUBRO DE 2016 A SETEMBRO DE 2017

2 - ATUAÇÃO JUDICIAL/AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBJETO DE IRRESPONSABILIDADE FISCAL

RELAÇÃO AÇÕES CIVIS PÚBLICAS COM OBJETO DE IRRESPONSABILIDADE FISCAL DE CASOS DO CCRIMP -					
ITEM	NOME DO CASO	Nº DO TOMBAMENTO JUDICIAL	ÓRGÃO DO JUDICIÁRIO	DATA DE PROTOCOLO	Nº DE RÉUS
	0	0	0	0	0
				TOTAL	

DADOS DO CCRIMP EM NÚMEROS - 2016-2017

ITEM	2016	2017
PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS	133	70
NOTÍCIAS DE FATO	234	223
OPERAÇÕES DEFLAGRADAS	0	0
DENÚNCIAS OFERECIDAS	6	4
MEDIDAS CAUTELARES INGRESSADAS EM JUÍZO	0	0
NÚMERO DE PESSOAS DENUNCIADAS	16	4
NÚMERO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA HOMOLOGADOS	0	0



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NÚMERO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA EM FASE DE TRATATIVAS	0	0
SEQUESTRO DE BENS	0	0
VALORES ENVOLVIDOS	0	0

Observações:

LISTAGEM DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO MPPB INTERMEDIADOS PELO CCRIMP

ITEM	INSTITUIÇÃO ENVOLVIDA	INSTITUIÇÃO ENVOLVIDA
1	MPPB	0
2	MPPB	0
3	MPPB	0

Observações:

RELAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS DO CCRIMP 2016-2017

Nº	DESCRIÇÃO	ANO
1	EMIÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS	2016
2	EMIÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS	2017
	TOTAL	0

3 – ANÁLISE DE DADOS BANCÁRIOS E FISCAIS

Houve uma expressiva análise de dados bancários, fiscais, envolvendo diversas pessoas físicas e jurídicas, com a produção de 0 relatórios, envolvendo o total estimado de ativos (bens, direitos e valores) com indício de ilicitude



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

identificados de R\$ 0.

As operações que envolveram análise de dados bancários e fiscais foram realizadas pelo GAECO.

RELAÇÃO DE ANÁLISES TÉCNICAS 2015-2016	
Discriminação	Qtd.
Número de Casos/Demandas específicas de investigação	0
Relatórios entregues:	0
Natureza do ilícito () Cível () Penal.	0
Especifique o(s) tipo(s) penal(is)/ Legislação:	0
PARA A PRODUÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE INDICADOS ACIMA, INDIQUE O NUMERO TOTAL DE:	
Pessoas Físicas que tiveram os dados bancários analisados	0
Pessoas Jurídicas que tiveram os dados bancários analisados	0



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pessoas Físicas que tiveram os dados fiscais analisados	0
Pessoas Jurídicas que tiveram os dados fiscais analisados	0
Pessoas físicas e/ou jurídicas objeto de outras formas de análises	0
Pessoas físicas que tiveram os registros telefônicos e telemáticos analisados	0
Pessoas jurídicas que tiveram os registros telefônicos e telemáticos analisados	0
Relatórios de Inteligência Financeira – RIFs – do COAF analisados	0
TOTAL ESTIMADO DE ATIVOS (BENS, DIREITOS E VALORES) COM INDÍCIO DE ILICITUDE IDENTIFICADOS:	
R\$ 0 milhões de reais	

4 – ANÁLISES BANCÁRIAS REALIZADAS POR MEIO DO SIMBA

As análises bancárias registradas no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), com levantamento até o ano de 2016 a 2017, apontam o volume de _____ transações, em um universo de ____ contas bancárias, no contexto de _____ casos investigados.

As operações que envolveram análise de dados bancários foram realizadas pelo GAECO.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5 - RELATÓRIOS – INTEGRA, RELATÓRIOS DE INFORMAÇÃO, PEDIDOS DE BUSCA E MEDIDAS CAUTELARES DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

2016	RELATÓRIOS - INTEGRA	0
2016	RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO	0
2016	PEDIDOS DE BUSCA	0
2016	MED. CAUTELAR - INTERCEPTAÇÃO	0
2016	AUTOS CIRCUNSTANCIADOS	0
2017	RELATÓRIOS - INTEGRA	0
2017	RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO	0
2017	PEDIDOS DE BUSCA	0
2017	MED. CAUTELAR - INTERCEPTAÇÃO	0
2017	AUTOS CIRCUNSTANCIADOS	0

* (preencher o quadro acima com os números totais da atuação da Comissão como órgão de execução)

A CCRIMP atua em auxílio à atuação do Promotor Natural? Especificar as hipóteses, maneira de formalização da solicitação e o alcance do auxílio efetuado pelo órgão (se apenas na investigação ou também na fase processual).

A Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba disciplina a atuação da CCRIMP junto ao Promotor Natural nos seguintes termos:

Art. 69. Os Promotores de Justiça integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa, atendendo aos princípios da unidade e da indivisibilidade do Ministério Público, visando a dinamizar e a imprimir maior eficiência à ação institucional, podem atuar em qualquer comarca do Estado, nas ocorrências de crime de responsabilidade, de atos de improbidade administrativa e de irresponsabilidade fiscal.

§ 1º A atribuição dos Promotores de Justiça prevista neste artigo ocorrerá para atender à conveniência do interesse público e efetivar-se-á de forma suplementar, concorrente e harmônica com os Promotores de Justiça em exercício permanente nas comarcas.

§ 2º A designação dos Promotores de Justiça para o exercício das atividades de que trata este artigo dar-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, com prévia autorização do Conselho Superior.

*(Números totais da atuação da CCRIMP em auxílio ao Promotor Natural) - Não houve designação para atuação de membro da CCRIMP em auxílio ao Promotor Natural.

EM RELAÇÃO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*(em havendo mais de um membro atuando na CCRIMP, replicar o presente item de maneira completa, inserindo informações sejam individualizadas para cada um deles)

Informações Pessoais:

Nome: Eduardo de Freitas Torres

Função exercida: Coordenador Subcoordenador Integrante

Data que passou a integrar o grupo: 01/09/2017 na condição de Membro da CCRIMP e desde 09/10/2017 na função de Coordenador

Substituto no momento da correição:

O membro assumiu o órgão em 01/09/2017; não reside na comarca de lotação desde a data que foi designado Coordenador da CCRIMP, com afastamento integral das funções na comarca de origem, Cuité-PB, em 09/10/2017. Reside na rua Cel. Miguel Sátyro, nº 350, apt. 1601, Cabo Branco, João Pessoa-PB, distante 240 Km da comarca de origem, o motivo da não residência na Comarca de lotação deve-se ao fato de o Promotor de Justiça estar afastado integralmente de suas atribuições da Promotoria de Justiça de Cuité, com dedicação exclusiva à Coordenação da CCRIMP; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento: Curso do Tribunal do Juri, ministrado pelo Procurador de Justiça de São Paulo Edilson Mougenot Bonfim; I Workshop de técnicas especiais de investigação para o enfrentamento da corrupção: experiências da Força-Tarefa Lava Jato; Curso de Detecção de Fraudes em Licitação; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente, nas segundas-feiras às quintas-feiras, 10 horas às 18 horas, e nas sextas-feiras, das 7 horas às 13 horas.

Observações:

Informações Pessoais:

Nome: Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo

Função exercida: Coordenador Subcoordenador Integrante

Data que passou a integrar o grupo: 01/09/2017

Substituto no momento da correição:

O membro assumiu o órgão em 01/09/2017; reside na comarca de lotação, Mamaguape; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento: Curso do Tribunal do Juri, ministrado pelo Procurador de Justiça de São Paulo Edilson Mougenot Bonfim; Curso de Detecção de Fraudes em Licitação; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e responde não a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por outro órgão, 2ª Promotoria de Justiça de Mamaguape; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente, nas segundas-feiras das 14 horas às 18 horas e nas sextas-feiras das 8 horas às 13 horas.

Observações:

Informações Pessoais:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nome: Rodrigo Marques da Nóbrega
Função exercida: () Coordenador () Subcoordenador (x) Integrante
Data que passou a integrar o grupo: 01.09.2017
Substituto no momento da correição:
O membro assumiu o órgão em 01/09/2017; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades ; cumpre expediente das 7h às 13h.
Observações: Na condição de Promotor de Justiça convocado, o membro tem atuação nos cargos de 7.º Procurador de Justiça Cível e 9.º Procurador de Justiça Cível, este último, cumulativamente, como substituto automático. Cumpre expediente na Procuradoria-Geral de Justiça, diariamente, no turno da manhã, das 07h às 13h. Comparece na Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa, no turno da tarde, sem dias/horários estabelecidos , exceto às sextas-feiras.
Informações Pessoais:
Nome: Fabiana Maria Lobo da Silva
Função exercida: () Coordenador () Subcoordenador (x) Integrante
Data que passou a integrar o grupo: 09 de outubro de 2017.
Substituto no momento da correição:
O membro assumiu o órgão em 09/10/2017; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (Técnicas de Detecção de Fraudes em Licitação); não exerce o magistério ; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar ; responde cumulativamente por outro órgão (5ª Promotora de Justiça de Bayeux); nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades, por 15 dias, por licença para tratamento de saúde; cumpre expediente em dias e horários alternados, haja vista a cumulação com o órgão de execução de titularidade (5º Promotor de Bayeux).
Observações:
Informações Pessoais:
Nome: João Benjamim Delgado Neto
Função exercida: () Coordenador () Subcoordenador (x) Integrante
Data que passou a integrar o grupo: 01/09/2017
Substituto no momento da correição:
O membro assumiu o órgão em 01/09/2017; reside na comarca de lotação, Alagoa Grande-PB; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento: Curso do Tribunal do Juri, ministrado pelo Procurador de Justiça de São



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Paulo Edilson Mougenot Bonfim; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar ; responde cumulativamente por outro órgão, sim, Promotoria de Justiça Cumulativa de Alagoa Grande; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades por gozo de férias, períodos de 16 a 27 de outubro de 2017, bem como de 08 a 27 de janeiro; cumpre expediente no período vespertino, nos dias em que não está com atribuições na Promotoria de Justiça Cumulativa de Alagoa Grande, da qual é titular.

Observações: O Membro exerce o cargo de membro da CCRIMP desde o mês de fevereiro de 2012, havendo exonerações e seguidas nomeações quando da assunção de novo mandato de Procurador-Geral de Justiça.

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO
PIC	002.2016.000733	15.07.2015
NF	002.2017.009407	17.11.2016
NF Virtual	002.2017.007321	02.05.2017
PIC	002.2013.015157	01.04.2013
NF	001.2015.003372	06.05.2015
PP	002.2012.000467	06.02.2012
PA	002.2012.000487	21.05.2012
PP	002.2012.000492	03.03.2012
PP	002.2012.000528	14.03.2012

2.2. Constatções específicas

2.2.1. Considerações sobre o funcionamento da unidade

A Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à improbidade Administrativa é um dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos exatos termos do art. 5º, inciso IV, da LC 97/2010, alterada pela LC 98/2010.

De acordo com o estatuto ministerial, a Comissão é vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e integrada pelo 1º subprocurador-geral e por até seis Promotores de Justiça, designados dentre membros do Ministério Público com mais 5 anos de carreira.

Na forma do art. 68 da lei de regência, presidida pelo 1º subprocurador-geral e, sob a supervisão deste, os membros da Comissão têm as seguintes atribuições:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- I – coordenar e acompanhar, em todas as comarcas do Estado, as atividades do Ministério Público no combate aos crimes de responsabilidade e aos atos de improbidade administrativa e de irresponsabilidade fiscal;
- II – manter banco de dados e informações estatísticas permanentes sobre as atividades inerentes às suas atribuições;
- III – formalizar os atos dos procedimentos administrativos instaurados, com a finalidade de instruí-los;
- IV - formalizar os atos necessários à propositura e ao acompanhamento da ação penal, nos casos de crimes de responsabilidade praticados por agente político que tenha prerrogativa de foro perante o Tribunal de Justiça;
- V – formalizar os atos necessários à propositura e ao acompanhamento da ação civil pública, nos casos de atos de improbidade administrativa praticados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, pelo Governador do Estado, pelos presidentes do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas;
- VI – formalizar os atos necessários à promoção de arquivamento e à interposição de recursos nas ações de que tratam os incisos IV e V deste artigo;
- VII – dirigir os trabalhos dos estagiários;
- VIII – coordenar o desempenho das atividades de seus servidores;
- IX – elaborar relatórios bimestrais de suas atividades e encaminhá-los a seu presidente.

É importante registrar que, nos termos da lei, a designação dos Promotores de Justiça para o exercício das atividades de que trata este artigo dar-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, com prévia autorização do Conselho Superior.

2.2.2. Situação detectada

No período da visita correicional, a equipe da Corregedoria Nacional realizou as seguintes constatações:

1. Não existe ato administrativo disciplinando os arquivamentos dos inquéritos civis de competência originária do Procurador-Geral de Justiça junto ao Conselho Superior. Não obstante, os inquéritos de tal natureza são encaminhados para o Conselho Superior para efeito de homologação, ou não. Não há qualquer disciplina em relação à eventual não homologação (no que se refere à designação de Procurador de Justiça para fazer à vezes do Procurador-Geral de Justiça no caso). Observa-se, ainda, que tal lacuna normativa é um problema que se faz sensível no âmbito do Ministério Público brasileiro.

2. Os PICs de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça são arquivados perante o Tribunal de Justiça. Em alguns casos, como, por exemplo, o Plc n.º 002.2016.000725, não há intimação do interessado (leia-se: o representante) para fins do exercício do direito previsto no artigo 12, inciso XI (*“rever, mediante requerimento do legítimo interessado, nos termos da Lei Orgânica, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informações determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos previstos na lei”*, da Lei n.º 8.625/93). O Procurador-Geral de Justiça informou à equipe de correição que o modelo de arquivamento, em casos tais, será modificado, no sentido de promover o arquivamento no âmbito do Ministério Público, com a consecutória intimação dos interessados.

3. A tramitação dos expedientes no âmbito do CCRIMP é morosa. A Equipe de Correição, através do exame da relação final de procedimentos, observou que a tramitação média dos expedientes é superior a três anos. Constatou-se a demora excessiva na *primeira análise e impulsionamento* dos feitos registrados na CCRIMP, inclusive quanto à fixação da atribuição para investigar. A título de ilustração, nos autos do PIC n.º 002/2016.000733, que tem como objeto fracionamento de licitação, cuja representação foi objeto de protocolo em 15.07.2015, o primeiro ato de impulso foi lançado em 15.04.2016. Após, o PIC só recebeu novo impulso em 30.05.2017. A justificativa para o atraso da Doutora Andréa Bezerra Pequeno de Alustau consistiu no acúmulo de atribuições. A equipe de correição constatou que as atribuições da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e a Improbidade Administrativa são tratadas de forma secundária, vale dizer: não são prioritárias. Para superar o problema da morosidade, sem olvidar a questão da necessária especialização no trato da matéria de atribuição da CCRIMP, recomendável a exclusividade na atuação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. Os dispositivos legais existentes na Lei Orgânica do Estado da Paraíba (art.s 29, 67 a 69), em razão da sua redação aberta, permitem que os expedientes que não digam respeito às atribuições originárias do Procurador-Geral de Justiça sejam encaminhados para CCRIMP. A Equipe de Correição constatou que arquivamentos de notícias de fato levados a efeito pela CCRIMP sem homologação ou anuência do titular da ação penal, o Procurador-Geral de Justiça.

5. Nos autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º 002.2016.000739, cujo objeto consiste na investigação de possível fracionamento indevido de despesas de modo a burlar a Lei de Licitações, especificamente na contratação de serviços de locação de veículos automotores de diversos particulares pela Prefeitura de Taperoá, com valor global de R\$ 31.434,00 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), há determinação de remessa dos autos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em virtude de possível envolvimento de agente político com foro privilegiado, a fim de que tome ciência e, caso entenda necessário, exerça o controle dos atos praticados, solicitando, outrossim, sua distribuição perante o Tribunal Pleno. Além de tal providência ser despicienda, evidencia a ausência de uniformidade de rotinas de atuação no âmbito da CCRIMP, pois, em outros PICs analisados, a determinação acima referida não se fez sensível.

6. A Equipe de Correição constatou, como regra geral, “*verbi gratia*”: Procedimento Investigatório Criminal n.º 7.249/2013, tramitação letárgica, onde notícia de fato sobre fraude em licitação na modalidade tomada de preços tramitou por cerca de quatro anos no âmbito da CCRIMP, sendo o caso “*resolvido*” com a declinação de atribuições ao Promotor de Justiça de origem em razão do término do mandato do Prefeito. Outro caso que merece destaque, a título de ilustração, é a notícia do fato tombada sob o n.º 02.2017.009407, onde o Banco Gerador S/A representou criminalmente contra a Prefeita Municipal de Matinhas/PB, Maria de Fátima Silva, por apropriação indébita de empréstimos consignados. A representação criminal foi distribuída em 17.11.2016 no Foro da Comarca de Alagoa Nova. Após marchas e contramarchas, o presente expediente, autuado como notícia de fato, apertou na Procuradoria-Geral de Justiça em 30.06.2017. Não houve, nos referidos autos, qualquer outra movimentação em virtude da seguinte certidão expedida pela Secretaria da CCRIMP: “*Certifico que, após efetuada ampla varredura com as ferramentas disponíveis no sistema de gerenciamento de processos (MPVirtual), foi detectada a NF n.º 002.2017.007321, já instaurado e em tramitação nesta Comissão, cujo assunto tem correlação com o presente expediente.*” Os autos físicos serão objeto de digitalização. Em consulta ao MPVirtual, a Equipe de Correição localizou a NF n.º 002.2017.007321. Trata-se de notícia de fato instaurada em virtude de comunicação do Chefe da Unidade do Departamento de Supervisão Bancária do Banco Central do Brasil noticiando a prática de crimes praticados pelo Gestor Municipal de Matinhas, consistente na apropriação dos valores descontados dos contracheques dos respectivos servidores e que deveriam ter sido transferidos para o Banco Gerador S/A. Tal notícia de fato foi encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba em 02.05.2017, através do Ofício n.º 17.340/2016-BCB/DESUP, do Banco Central do Brasil. No referido expediente virtual, há referência da juntada, na mesma data, de um volume físico, tombado sob o n.º 2017/0000112638. Ainda, em 26.05.2015, foi certificado o que segue: a) expedida cópia do procedimento para o Promotor de Justiça de Ingá, através do Ofício n.º 451/2017-CCRIMP; b) Notícia de Fato n.º 002.2017.009243 referente ao Município de Ingá; c) requisição de informações através de ofícios ao Banco Gerador S/A. Em 31.05.2017, foi expedido ofício ao Banco Gerador S/A, requisitando-se o seguinte: a) cópias dos contracheques da Prefeitura Municipal de Matinhas/PB que tiveram descontados, na folha de pagamento, parcelas de empréstimos realizados com essa instituição financeira, porém não repassados os valores pela Prefeitura mencionada; b) em caso de impossibilidade de atendimento ao constante na alínea a (por não dispor das cópias dos referidos), encaminhar lista ou relação dos servidores que tiveram descontados, na folha de pagamento, as parcelas de empréstimos realizados por essa Instituição Financeira e não repassados pela Prefeitura mencionada; c) cópias das notificações e/ou ofícios oriundos dessa instituição financeira, endereçados à Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, informando a esta que os valores descontados dos servidores que contraíram os empréstimos não estavam sendo repassados ao Banco. O ofício em questão não obteve resposta em razão da mudança de endereço da instituição financeira. Em 03.11.2017, novo despacho: a) determinou instauração do PIC; b) determinou a requisição: b.1) cópia dos contracheques dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Matinhas, que tiveram descontados, na folha de pagamento, as parcelas de empréstimos (modalidade crédito consignado) realizadas com a instituição financeira e não repassadas pelo Município; b.2) em caso de impossibilidade de atendimento do item b.1 (por não dispor das cópias desses documentos), encaminhar lista ou relação dos servidores que tiveram descontadas, na folha de pagamento, as parcelas de empréstimos realizadas com essa Instituição financeira, e não repassado os valores pelo Município; b.3) cópia das notificações ou ofícios dessa instituição financeira ao Município de Matinhas, informando a esta que os valores descontados dos servidores que realizaram empréstimos não estavam sendo descontados e nem repassados ao banco; c) diligenciar à Secretaria com vistas à obtenção do endereço atualizado do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Banco Gerador S/A; d) expedição de ofício ao Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Nova, para que informe se existe – ou existiu – alguma investigação na referida unidade para apurar os fatos reportados nesse PIC. Em 24.11.2017, o 1º Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, aditou a portaria de instauração do PIC, basicamente reiterando os termos do despacho anterior e levantando o sigilo do feito. Diante do que foi relatado, é possível inferir que não há um controle eficiente quanto aos objetos dos PICs em tramitação e nem, como já pontuado, celeridade na tramitação dos mesmos. Observa-se que muitos dos documentos requisitados junto ao Banco Gerador S/A nos autos da NF virtual n.º 002.2017.007321 já se encontram entranhados nos autos físicos da notícia do fato n.º 002.2017.009407. Aliás, chamou a atenção da equipe de correição que os fatos graves retratados nos referidos autos não tenham tido pronta resposta da CCRIMP.

7. Nos autos do PIC n.º 002.2013.015157, instaurado em 1º.04.2013, o objeto da investigação inserto na portaria de instauração mostrou-se pouco específico, praticamente envolvendo todas as contas do Município de Pocinhos do ano de 2013, circunstância esta que dificultou a investigação, que se resumiu, basicamente, em aguardar exame das contas do Município de Pocinhos, ano de 2013, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

8. A Equipe de Correição constatou a existência de procedimentos sem data de registro (recebimento ou instauração) no órgão ou no sistema eletrônico e já não se encontram fisicamente no CCRIMP, uma vez que foram encaminhados para órgão internos e externos por declínio de atribuições, restando sem anotações de início ou finalizações dos procedimentos (exemplo dos autos: 001.2016.010146, 001.2016.010147, 001.2014.006121, 001.2014.06129 e 001.2015.009881).

9. Existência de várias Notícias de Fato com prazo de andamento extrapolado, conforme previsto na Resolução CNMP n.º 174/2017, sem arquivamento ou conversão. Foi verificado, também, o uso inadequado de taxonomia PP e PA em investigações criminais.

10. Tramitam no âmbito da CCRIMP 301 (trezentos e um) procedimentos. A discrepância numérica em relação à correição ordinária se deu em razão da alteração de sistemas e inclusão de dados impróprios (ofícios protocolizados, precatórias, expedientes administrativos internos, entre outros).

11. A CCRIMP é dotada de Regimento Interno, Ato do Procurador-Geral de Justiça n.º 55, de 07.06.2011. O artigo 38 do referido ato normativo estabelece que, se o “Procurador-Geral de Justiça ou o Presidente do CCRIMP convencer-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública ou ação civil pública, conforme o caso, arquivará os autos ou peças de informação, fazendo-o fundamentadamente.” Consta, ainda, do § 1º do referido artigo que o “arquivamento de Peças de Informação, em sendo o caso, poderá ser feito diretamente pelo Promotor de Justiça membro CCRIMP.” E o § 2º, por sua vez, dispõe: “Em se tratando de investigação criminal, a promoção de arquivamento será apresentada ao Pleno do Tribunal de Justiça, nos moldes do artigo 28 do CPP, na hipótese de as peças de informação originárias terem sido inicialmente registradas e autuadas junto ao Poder Judiciário.”

Como se observa, o § 1º do artigo 38 CCRIMP afronta o texto da Constituição Federal e ao artigo 29 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados. Já o § 2º do dispositivo normativo em exame vai de encontro com a nova disciplina de arquivamento noticiada pelo Procurador-Geral de Justiça em relação aos PICs/inquéritos policiais. No primeiro caso (§ 1º do artigo 38), há que se expungir-lo do texto normativo. No segundo (§ 2º do artigo 38), há que adaptá-lo à nova sistemática adotada.

12. Observações específicas:

a) NF 001.2015.003372: Procedimento instaurado 06.05.2016, em andamento sem arquivamento ou conversão após o vencimento do prazo regulamentar, conforme previsão da Resol. CNMP n.º 174/2017.

b) PP 002.2012.000467: Procedimento arquivado em 15.05.2012, em razão da existência de PA para investigação criminal com denúncia oferecida perante o TJ. Ausência de investigação pela prática de ato de improbidade administrativa. Recomenda-se seja procedida a revisão do procedimento com a verificação se houve investigação na Promotoria do local dos fatos a respeito dos atos de improbidade administrativa noticiados, com a remessa dos autos ao Promotor natural em caso negativo. No mesmo sentido: PP 002.2012.000564.

c) PA 002.2012.000487: Procedimento instaurado para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa praticado pelo, à época, Secretário de Saúde Pública do Estado da Paraíba. Irregularidade: Procedimento arquivado em 29.11.2012, fundado na falta de materialidade da prática de crime de desobediência.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ausência de análise quanto ao ato de improbidade administrativa, em tese, praticado pelo agente público ou remessa de cópias ao Promotor natural. No mesmo sentido: PIC 002.2012.000491 – instaurado em 21.05.2012, arquivado em 13.02.2013; PP 002.2012.000493 – Instaurado em 10.01.2012, arquivado em 1º.10.2012; PP 002.2012.000505, - instaurado em 23.01.2012, arquivado em 28.08.2012; PP 002.2012.000516 – instaurado em 16.02.2012, arquivado em 26.09.2013, este sem comunicação ao representante.

d) PP 002.2012.000492: Procedimento instaurado originariamente como IC (245/2010), junto à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa. Remetido ao CCRIMP em 03.11.2011, em razão da prerrogativa de foro do Governador do Estado, possível investigado, local onde recebeu registro e autuação como Procedimento Preparatório com o n.º 893/2012 (físico) e, após digitalização, n.º 002.2012.000492 (sistema MP Virtual 2). Consta do procedimento – que não possui numeração de páginas – despacho do Procurador-Geral de Justiça em exercício Dr. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos, datado de 20 de julho de 2017, contendo análise e relatando a existência de elementos suficientes para a propositura de ação civil pública. Em seguida, na data de 08.0.2017, o Promotor de Justiça Dr. João Guilherme Soares Lemos, discordando do entendimento do Procurador-Geral em exercício, promoveu o arquivamento do feito, como Notícia de Fato, submetendo seu parecer à homologação do PGJ. O procedimento não foi remetido ao PGJ ou ao CSMP, assim como não houve comunicação aos interessados acerca do destino do feito, restando o procedimento definitivamente arquivado na CCRIMP desde 09.10.2017.

e) PP 002.2012.000528: Procedimento instaurado em 14.03.2012 e arquivado em 15.05.2012, sem a realização de qualquer diligência, muito embora conste da representação oferecida elementos indiciários da prática de atos de improbidade administrativa por prefeito municipal, constando da peça de arquivamento referência à necessidade de que órgãos de controle externo, tais como o TCE, fizessem a fiscalização nas contas do município e não a CCRIMP, não havendo, portanto, qualquer providência de encaminhamento de informações ao Promotor natural.

f) O Procedimento Preparatório n.º 4294/2013, recebido no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em 19.08.2013, por declinação de atribuição, não foi localizado para análise até o término dos trabalhos de Correição, mais especificamente às 18h do dia 25.01.2018.

2.2.3. Sugestões de encaminhamento

Diante dos fatos constatados e das informações colhidas pela equipe de Correição, SUGERE-SE:

RECOMENDAR seja disciplinado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba o procedimento de arquivamento de PIC (sem necessidade de submissão do ato ao Tribunal de Justiça e com observância do disposto no artigo 12, inciso XI –“*rever, mediante requerimento do legítimo interessado, nos termos da Lei Orgânica, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informações determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos previstos na lei*” - da Lei Federal n.º 8.625/93).

DETERMINAR o estabelecimento de rotinas por ato do Procurador-Geral de Justiça para a instauração e andamento de investigações pela CCRIMP, preferencialmente, sem previsão de autorização do Tribunal de Justiça para instauração de procedimentos e prática de atos investigatórios. No ponto, o Regimento Interno da CCRIMP – Ato do Procurador-Geral de Justiça n.º 55, de 07.06.2011, deve ser revisto, uma vez que: a) consagra termos técnicos em desacordo com o taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução n.º 63/2010, por exemplo: Procedimento Administrativo Investigativo ou Peças de Informação); b) dispõe sobre o arquivamento dos PICs/inquéritos policiais e notícias de fato em clara afronta ao disposto no artigo 29 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados (ver § 1º do artigo 38 CCRIMP).

DETERMINAR seja procedida a adequação e uniformização da taxonomia utilizada nos procedimentos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNMP n.º 63/2010.

RECOMENDAR seja procedida, por ato conjunto da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público locais, a criação e revisão de rotinas de remessa e recebimento de procedimentos para análise na CCRIMP. No ponto, destaca-se que o inciso I do artigo 68 da Lei Complementar n.º 92/2010 estabelece como atribuição da CCRIMP a coordenação e o acompanhamento, em todas as comarcas do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estado, das atividades do Ministério Público no combate aos crimes de responsabilidade e aos atos de improbidade administrativa e de irresponsabilidade fiscal. Com base na interpretação equivocada de tal dispositivo legal, Promotores de Justiça encaminham inquéritos civis envolvendo apuração de atos de improbidade administrativa de Prefeitos Municipais para o CCRIMP, que culminam por tramitar por bom tempo no âmbito da referida Comissão até que se restituam os autos à origem, com a consequente declinação de atribuições. Aliás, chamou a atenção da Equipe de Correição o heterodoxo texto legal – que reclama revisão – que cria e disciplina a CCRIMP, uma vez que atribuições próprias do Procurador-Geral de Justiça não são objeto de delegação e sim de fixação originária por meio de lei em prol do 1º Subprocurador-Geral de Justiça e de membros da equipe da referida Comissão. Registra-se, ainda, que a indicação de membros para integrar a CCRIMP, por ser ato próprio de gestão do Procurador-Geral de Justiça, não depende, a despeito da dicção da Lei Complementar n.º 97/2010, de autorização do Conselho Superior do Ministério Público. Trata-se, repita-se, de atividade delegada do Procurador-Geral de Justiça. A práxis recomenda, em casos tais, a disciplina por ato normativo, de mais fácil implantação, adaptação e modificação, e não por texto de lei, que, de certa forma, engessa a moldura e a dinâmica da CCRIMP.

RECOMENDAR que os atos de primeira análise das representações e procedimentos encaminhados à CCRIMP sejam concentrados em um promotor da equipe, preferencialmente na Coordenadoria, com a fixação de prazo máximo para a realização do ato, que deverá analisar as representações fazendo os despachos iniciais de secretaria e declínios de atribuições.

RECOMENDAR seja procedido o incremento na designação de Promotores de Justiça com atuação de forma exclusiva junto ao CCRIMP.

RECOMENDAR seja procedida a revisão dos procedimentos arquivados nos últimos 05 (cinco) anos, para que se verifique a adoção de providência na Promotoria do local dos fatos que dizem respeito à prática de atos de improbidade administrativa noticiados, com a remessa de cópia dos autos ao Promotor natural em caso negativo, bem como seja verificado se houve a cientificação do arquivamento a todos os interessados.

DETERMINAR o acompanhamento da unidade (Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa), pela Corregedoria Nacional, pelo prazo de 12 meses, com apresentação de relatórios trimestrais.

3. MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE

3.1. Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba

Ofício Nº 312/2018/CGMP

João Pessoa, 25 de junho de 2018.

Ref. MPVIRTUAL2: PGA nº 001.2018.000355

A Sua Excelência o Senhor
ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público
Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Encaminhamento de considerações ao Relatório Preliminar da Correição Extraordinária realizada na CCRIMP do Ministério Público do Estado da Paraíba

Senhor Corregedor Nacional,

Cumprimentando-o e atendendo ao contido no Ofício nº 01245/2018/CN-CNMP, o qual aportou nesta Corregedoria-Geral do MPPB em 06/06/2018, venho, tempestivamente, considerar que a 4ª (quarta) recomendação do item 2.2.3 é bastante pertinente, posto que esta Corregedoria-Geral, em anterior visita, visualizou as

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Ed. Adail Belmonte
70070-600 Brasília-DF Tel.: (61) 3366-9180 Correio eletrônico: cncorreicoes-nad@cnmp.mp.br



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

supramencionadas falhas de tramitação dos feitos na Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa - CCRIMP, fato este que motiva este órgão de caráter orientador, como disposto na nossa LOMP - LC nº 97/2010, a unir esforços, visando a otimização nas rotinas de recepção/entrada dos feitos na CCRIMP e assim obter maior efetividade nos trabalhos da comissão.

A eficiência na condução dos feitos leva a resolutividade e demonstra a eficácia dos órgãos do Ministério Público, devendo ser constantemente buscada, de modo que as recomendações contidas no Relatório Preliminar são essenciais.

Com as considerações apresentadas, fico à disposição para qualquer outro esclarecimento.

Atenciosamente,

Luciano de Almeida Maracajá
Corregedor-Geral

3.2. Procuradoria-Geral de Justiça

OFÍCIO nº 347/2018/PGJ/GAB/MP-PB

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Corregedor Nacional do Ministério Público

corregedorianacional@cnpmp.mp.br

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmente
Brasília/DF

Assunto: Informações ao Relatório de Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado da Paraíba, Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa

Excelentíssimo Senhor Coordenador Nacional,

Pelo presente, **encaminho** a Vossa Excelência informações sobre o *Relatório de Correição Extraordinária* no Ministério Público do Estado da Paraíba, especificamente junto à Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa.

Atenciosamente,

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – MPPB - CCRIMP – OFERECIMENTO DE INFORMAÇÕES

1 – DOS FATOS

Trata-se de expediente endereçado pelo **Coordenador Nacional do Ministério Público**, encaminhando **Relatório de Correição Extraordinária** no Ministério Público do Estado da Paraíba, realizada, especificamente, na Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa – **CCRIMP**.

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Ed. Adail Belmonte
70070-600 Brasília-DF Tel.: (61) 3366-9180 Correio eletrônico: cncorreicoes-nad@cnpmp.mp.br



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nesse sentido, compulsando os fatos, observa-se que a Corregedoria Nacional **detectou o seguinte**:

- Não existe ato administrativo disciplinando os arquivamentos dos inquéritos civis de competência originária do Procurador-Geral de Justiça junto ao Conselho Superior;
- Os PICs de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça são arquivados perante o Tribunal de Justiça;
- A tramitação dos expedientes no âmbito do CCRIMP é morosa;
- Os dispositivos legais existentes na Lei Orgânica do Estado da Paraíba (arts. 29, 67 a 69), em razão da sua redação aberta, permitem que os expedientes que não digam respeito às atribuições originárias do Procurador-Geral de Justiça sejam encaminhados para CCRIMP. A Equipe de Correição constatou que arquivamentos de notícias de fato levados a efeito pela CCRIMP sem homologação ou anuência do titular da ação penal, o Procurador-Geral de Justiça;
- Alguns procedimentos eram encaminhados ao Tribunal de Justiça para ciência e controle abstrato dos atos processuais. Em contrapartida, em outros procedimentos não era adotada tal providência. Assim, não haveria uma rotina na tramitação dos feitos no Órgão;
- Tramitação letárgica do procedimento n° 7.249/2013 e dos procedimentos n°s 002.2017.009407 e 002.2017007321;
- Portaria do Procedimento n° 002.2013.015157 genérica, fato que dificultou a tramitação do procedimento;
- Procedimentos 001.2016.010146, 001.2016.010147, 001.2014.006121, 001.2014.06129 e 001.2015.009881 com declínio de atribuições sem registro de recebimento ou instauração na CCRIMP;
- Existência de várias Notícias de Fato com prazo de andamento extrapolado, conforme previsto na Resolução CNMP n.º 174/2017, sem arquivamento ou conversão. Foi verificado, também, o uso inadequado de taxonomia PP e PA em investigações criminais;
- O § 1º do artigo 38 CCRIMP afronta o texto da Constituição Federal e ao artigo 29 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados. Já o § 2º do dispositivo normativo em exame vai de encontro com a nova disciplina de arquivamento noticiada pelo Procurador-Geral de Justiça em relação aos PICs/inquéritos policiais. No primeiro caso (§ 1º do artigo 38), há que se expungir-lo do texto normativo. No segundo (§ 2º do artigo 38), há que adaptá-lo à nova sistemática adotada;
- NF 001.2015.003372: Procedimento instaurado em 06.05.2016, em andamento sem arquivamento ou conversão após o vencimento do prazo regulamentar, conforme previsão da Resol. CNMP n.º 174/2017;
- PP 002.2012.000467: Procedimento arquivado em 15.05.2012, em razão da existência de PA para investigação criminal com denúncia oferecida perante o TJ. Ausência de investigação pela prática de ato de improbidade administrativa. Recomenda-se seja procedida a revisão do procedimento com a verificação se houve investigação na Promotoria do local dos fatos a respeito dos atos de improbidade administrativa noticiados, com a remessa dos autos ao Promotor natural em caso negativo. No mesmo sentido: PP 002.2012.000564;
- PA 002.2012.000487: Procedimento instaurado para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa praticado pelo, à época, Secretário de Saúde Pública do Estado da Paraíba. Irregularidade: Procedimento arquivado em 29.11.2012, fundado na falta de materialidade da prática de crime de desobediência. Ausência de análise quanto ao ato de improbidade administrativa, em tese, praticado pelo agente público ou remessa de cópias ao Promotor natural. No mesmo sentido: PIC 002.2012.000491 – instaurado em 21.05.2012, arquivado em 13.02.2013; PP 002.2012.000493 – Instaurado em 10.01.2012, arquivado em 1º.10.2012; PP 002.2012.000505, - instaurado em 23.01.2012, arquivado em 28.08.2012; PP 002.2012.000516 – instaurado em 16.02.2012, arquivado em 26.09.2013, este sem comunicação ao representante;
- PP 002.2012.000492: Procedimento instaurado originariamente como IC (245/2010), junto à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa. Remetido ao CCRIMP em 03.11.2011, em razão da prerrogativa de foro do Governador do Estado, possível investigado, local onde recebeu registro e autuação como Procedimento Preparatório com o n.º 893/2012 (físico) e, após digitalização, n.º 002.2012.000492 (sistema MP Virtual 2). Consta do procedimento – que não possui numeração de páginas – despacho do Procurador-Geral de Justiça em exercício Dr. Nelson Antônio Cavalcanti Lemos, datado de 20 de julho de 2017, contendo análise e relatando a existência de elementos suficientes para a propositura de ação civil pública. Em seguida, na data de 08.0.2017, o Promotor de Justiça Dr. João Guilherme Soares Lemos, discordando do entendimento do Procurador-Geral em exercício, promoveu o arquivamento do feito, como Notícia de Fato, submetendo seu parecer à homologação do PGJ. O procedimento não foi remetido ao PGJ ou ao CSMP, assim como não houve comunicação aos interessados acerca do destino do feito, restando o procedimento definitivamente arquivado na CCRIMP desde 09.10.2017;
- PP 002.2012.000528: Procedimento instaurado em 14.03.2012 e arquivado em 15.05.2012, sem a realização



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de qualquer diligência, muito embora conste da representação oferecida elementos indiciários da prática de atos de improbidade administrativa por prefeito municipal, constando da peça de arquivamento referência à necessidade de que órgãos de controle externo, tais como o TCE, fizessem a fiscalização nas contas do município e não a CCRIMP, não havendo, portanto, qualquer providência de encaminhamento de informações ao Promotor natural;

- O Procedimento Preparatório n.º 4294/2013, recebido no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em 19.08.2013, por declinação de atribuição, não foi localizado para análise até o término dos trabalhos de Correição, mais especificamente às 18h do dia 25.01.2018.

Em seguida, a dita Corregedoria Nacional apresentou as seguintes **sugestões de encaminhamento**:

- **RECOMENDAR** seja disciplinado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba o procedimento de arquivamento de PIC;
- **DETERMINAR** o estabelecimento de rotinas por ato do Procurador-Geral de Justiça para a instauração e andamento de investigações pela CCRIMP, preferencialmente, sem previsão de autorização do Tribunal de Justiça para instauração de procedimentos e prática de atos investigatórios. No ponto, o Regimento Interno da CCRIMP – Ato do Procurador-Geral de Justiça n.º 55, de 07.06.2011, deve ser revisto, uma vez que: a) consagra termos técnicos em desacordo com a taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução n.º 63/2010, por exemplo: Procedimento Administrativo Investigativo ou Peças de Informação); b) dispõe sobre o arquivamento dos PICs/inquéritos policiais e notícias de fato em clara afronta ao disposto no artigo 29 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados (ver § 1º do artigo 38 CCRIMP).
- **DETERMINAR** seja procedida a adequação e uniformização da taxonomia utilizada nos procedimentos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNMP n.º 63/2010.
- **RECOMENDAR** seja procedida, por ato conjunto da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público locais, a criação e revisão de rotinas de remessa e recebimento de procedimentos para análise na CCRIMP. No ponto, destaca-se que o inciso I do artigo 68 da Lei Complementar n.º 92/2010 estabelece como atribuição da CCRIMP a coordenação e o acompanhamento, em todas as comarcas do Estado, das atividades do Ministério Público no combate aos crimes de responsabilidade e aos atos de improbidade administrativa e de irresponsabilidade fiscal. Com base na interpretação equivocada de tal dispositivo legal, Promotores de Justiça encaminham inquéritos civis envolvendo apuração de atos de improbidade administrativa de Prefeitos Municipais para o CCRIMP, que culminam por tramitar por bom tempo no âmbito da referida Comissão até que se restituam os autos à origem, com a consequente declinação de atribuições. Aliás, chamou a atenção da Equipe de Correição o heterodoxo texto legal – que reclama revisão – que cria e disciplina a CCRIMP, uma vez que atribuições próprias do Procurador-Geral de Justiça não são objeto de delegação e sim de fixação originária por meio de lei em prol do 1º Subprocurador-Geral de Justiça e de membros da equipe da referida Comissão. Registra-se, ainda, que a indicação de membros para integrar a CCRIMP, por ser ato próprio de gestão do Procurador-Geral de Justiça, não depende, a despeito da dicção da Lei Complementar n.º 97/2010, de autorização do Conselho Superior do Ministério Público. Trata-se, repita-se, de atividade delegada do Procurador-Geral de Justiça. A praxis recomenda, em casos tais, a disciplina por ato normativo, de mais fácil implantação, adaptação e modificação, e não por texto de lei, que, de certa forma, engessa a moldura e a dinâmica da CCRIMP.
- **RECOMENDAR** que os atos de primeira análise das representações e procedimentos encaminhados à CCRIMP sejam concentrados em um promotor da equipe, preferencialmente na Coordenadoria, com a fixação de prazo máximo para a realização do ato, que deverá analisar as representações fazendo os despachos iniciais de secretaria e declínios de atribuições.
- **RECOMENDAR** seja procedido o incremento na designação de Promotores de Justiça com atuação de forma exclusiva junto ao CCRIMP
- **RECOMENDAR** seja procedida a revisão dos procedimentos arquivados nos últimos 05 (cinco) anos, para que se verifique a adoção de providência na Promotoria do local dos fatos que dizem respeito à prática de atos de improbidade administrativa noticiados, com a remessa de cópia dos autos ao Promotor natural em caso negativo, bem como seja verificado se houve a cientificação do arquivamento a todos os interessados.
- **DETERMINAR** o acompanhamento da unidade (Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa), pela Corregedoria Nacional, pelo prazo de 12 meses, com apresentação de relatórios trimestrais.

Diante disso, **passo a prestar informações** acerca do Relatório da Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos seguintes termos:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2 – DO TRABALHO DESENVOLVIDO NA CCRIMP

A atual composição da CCRIMP iniciou seus trabalhos em setembro de 2017. Desde então, procurou-se adotar como norte de atuação do Órgão conceitos de **controle, transparência e celeridade** nos procedimentos e expedientes em trâmite na Comissão.

Nesse passo, com o desígnio de alcançar esse horizonte, adotou-se algumas medidas administrativas, dentre as quais, destaco as seguintes:

- **Virtualização de todos os procedimentos.** Medida de salutar importância, já que no Órgão existia um sistema híbrido de tramitação, com alguns procedimentos físicos, outros virtuais e, ainda, outros físico/virtual. Assim, a medida unificou a forma de tramitação. Como se não bastasse, o sistema eletrônico permitiu um efetivo controle da quantidade de procedimentos, além de facilitar o uso da taxonomia do CNMP, visto que o sistema “MP Virtual 2” adota as nomenclaturas unificadas de “assunto”, “classe” e “movimentos” do CNMP. Outrossim, a virtualização favoreceu o controle de prazo dos procedimentos, eis que o sistema possui ferramentas de notificação, como por exemplo, prazo para conclusão de notícia de fato exaurido. Por fim, trouxe maior transparência, haja vista que viabilizou consulta ao andamento dos processos por parte de cidadãos e pessoas interessadas. Atualmente, todos os procedimentos da CCRIMP estão virtualizados;
- Diante da nova sistemática de tramitação de procedimentos, exclusivamente eletrônica, **reorganizou-se as atribuições dos servidores e assessores do Órgão**, inclusive substituindo integrantes que apresentavam certa dificuldade com o uso dos novos instrumentos;
- **Revisão de todos os procedimentos com tramitação sigilosa.** Todos os procedimentos que estavam com sigilo de informações foram reanalisados, com o desígnio de averiguar se a justificativa da cautela estaria em harmonia com a Constituição Federal, leis ordinárias e Resoluções do Ministério Público da Paraíba e do Conselho Nacional do Ministério Público;
- **Criou-se algumas rotinas para tornar mais célere a tramitação dos procedimentos.** Por exemplo, havia um entendimento anterior de que todos os procedimentos de investigação criminal deveriam ser encaminhados ao Tribunal de Justiça para fins de ciência e eventual controle abstrato de atos. Ocorre que, esse movimento retardava, de sobremaneira, as investigações, visto que o procedimento era direcionado ao Tribunal de Justiça e, meses após, era devolvido. Assim, com fundamento em precedentes da Suprema Corte, extirpou-se essa formalidade, totalmente desnecessária, já que eventual controle dos atos dar-se-á de forma específica, mediante provocação do interessado, ou mediante o uso de alguma cautelar com reserva jurisdicional;
- **Primou-se por seguir as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a taxinomia do Ministério Público Brasileiro.** Embora o Regimento Interno da CCRIMP ainda esteja em fase de atualização, as nomenclaturas de “classe”, “assunto” e “movimento” dos procedimentos em trâmite passaram a respeitar a taxonomia do CNMP. Por sinal, o próprio sistema eletrônico usado pelo MPPB, *MP Virtual 2*, facilitou a adequação, já que a ferramenta harmoniza-se, integralmente, com as Tabelas do CNMP;
- Para tornar as ações do Órgão transparentes possível, a CCRIMP passou **encaminhar ao Colégio de Procuradores do Ministério Público da Paraíba, bimestralmente, seus relatórios de atividades**;
- **Melhoria da estrutura física do Órgão**, concretizada após a mudança de sede, cujo local passou a oferecer adequadas condições de trabalho para membros e servidores;
- **Interlocução com outros órgãos internos (GAECO)**, no sentido de aprimorar técnicas investigativas;
- **Criação de uma rede de diálogo com entes externos**, parceiros no combate à corrupção, como por exemplo, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas do Estado.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pois bem, após a adoção das medidas citadas, percebe-se melhoria no resultado prático das investigações. Nesse sentido, atualmente, há **218 procedimentos investigatórios** (106 procedimentos de investigação criminal, 98 notícias de fato e 14 inquéritos civis públicos). Por outro lado, no período de janeiro/2018 a junho/2018 ajuizaram-se **24 ações penais**, o que reflete em uma média aproximada de 1 denúncia por semana, ou seja, semanalmente, pelo menos¹, 1 (um) agente político foi denunciado por crime de responsabilidade por parte de CCRIMP.

Dentre as ações manejadas pela CCRIMP, **várias delas tiveram repercussão positiva na imprensa**, como, por exemplo, a ação penal nº 0000668-50.2018.815.0000, ajuizada pelo Ministério Público contra um deputado estadual paraibano e a presidente da Câmara de Vereadores de Campina Grande, dentre outros, por desvio de recursos públicos.

Jornal da Paraíba

POLÍTICA - VIDA URBANA - ESPORTES - CULTURA - VÍDEOS - BLOGS & COLUNAS - ESPECIAIS - REDE PARAÍB

POLÍTICA

04/05/2018 16H05 - ATUALIZADO HÁ 2 MESES

Deputado e presidente da Câmara de CG são denunciados pelo MPPB

Manoel Ludgério teria usado empregada doméstica para desviar R\$ 72,5 mil da ALPB.

DA REDAÇÃO



Manoel e Ivonete Ludgério só vão se pronunciar após terem acesso ao teor da denúncia do MPPB

O Ministério Público da Paraíba (MPPB) denunciou o deputado estadual Manoel Ludgério Pereira Neto, a esposa dele, que também é a presidente da Câmara de Vereadores de Campina Grande, Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, e Carlos Alberto André Nunes (assessor do casal de parlamentares) por desvio de recursos públicos para proveito próprio e alheio, através do uso de servidora "fantasma". O processo de número 0000668-50.2018.815.0000 tem como relator o desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos.

De acordo com as investigações realizadas pela Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa (Ccrimp), do MPPB, o deputado estadual viu, entre 2003 e 2009, cerca de R\$ 72,5 mil da Assembleia Legislativa, através de serviços <istentes, que nunca foram prestados à Casa Legislativa. Para fazer isso, ele usou a própria >regada doméstica como servidora "fantasma", lotando-a em seu gabinete.

O MPPB requereu à Justiça que receba a peça acusatória e proceda a citação dos envolvidos para interrogatório e outros atos processuais, para que, ao final, provados os fatos, os denunciados sejam condenados pelo crime previsto no artigo 312 do Código Penal Brasileiro e ao ressarcimento ao erário do valor desviado com a devida correção monetária.

Outro lado

O deputado Manoel Ludgério (PSD) disse que, juntamente com a vereadora Ivonete Ludgério, não foi notificado sobre o fato, logo não pode tecer comentário em relação ao teor da denúncia do Ministério Público. "Com toda a sinceridade, não sei do que se trata esta denúncia até porque não fui ouvido nem Ivonete. Quando eu tiver acesso aos autos, vou me pronunciar publicamente", disse Ludgério. Procurado, Carlos Alberto não foi encontrado.

Na referida ação penal, fez-se uso das seguintes **medidas cautelares**: *bloqueio de bens, quebra de sigilo bancário e fiscal.*

De igual forma, noticiaram-se outras ações voltadas para o combate aos crimes de responsabilidade:

¹ Há ações penais com mais de um denunciado.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Jornal da Paraíba

POLÍTICA - VIDA URBANA - ESPORTES - CULTURA - VÍDEOS - BLOGS & COLUNAS - ESPECIAIS - REDE PARAÍBA

POLÍTICA

17/05/2018 18h05 - ATUALIZADO HÁ UM MÊS

MPPB denuncia prefeita por crime de responsabilidade e falsificação de documento público

Maria de Fátima determinou a abertura de créditos adicionais suplementares.

JOSUSMAR BARBOSA



O procurador-geral de Justiça da Paraíba, Francisco Seráfico da Nóbrega Filho, denunciou a prefeita de Matinhas, no Brejo, Maria de Fátima Silva (PSD), por crime de responsabilidade, previsto no Decreto-Lei 201/1967 e por crime de falsificação de documento público, previsto no artigo 297 do Código Penal Brasileiro. O processo de número 0000707-47.2018.815.0000 tem como relator o desembargador João Benedito da Silva.

De acordo com a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa do Ministério Público da Paraíba (MPPB), Maria de Fátima determinou, durante o exercício financeiro de 2013, a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 3,2 milhões, sem autorização legislativa, tendo utilizado R\$ 1,8 milhão, dos quais R\$ 14,8 mil não possuíam cobertura por fonte de recursos.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) – aprovada pela Câmara de Vereadores da cidade, em dezembro de 2012 – estimou as receitas e despesas do Município em R\$ 10,5 milhões e limitou a abertura de créditos adicionais suplementares por parte do Executivo a 10% das despesas fixadas na LOA (o equivalente a pouco mais de R\$ 1 milhão).

Decretos

Segundo o MPPB, apesar disso, a prefeita se valeu de 13 decretos municipais para determinar a abertura de créditos suplementares em percentuais muito superiores, contrariando as regras de execução orçamentária previstas na Constituição Federal e na Lei Orçamentária Anual municipal 98/2012.

Jornal da Paraíba

POLÍTICA - VIDA URBANA - ESPORTES - CULTURA - VÍDEOS - BLOGS & COLUNAS - ESPECIAIS - REDE PARAÍBA

POLÍTICA

23/02/2018 14h02 - ATUALIZADO HÁ 4 MESES

Dinaldinho e esposa são alvo de ação por uso indevido de carro da prefeitura

Prefeito de Patos é acusado de dar veículo do município para mulher trabalhar em cidade vizinha.

DA REDAÇÃO



O Ministério Público da Paraíba (MPPB) denunciou o prefeito de Patos, Dinaldinho Wanderley (PSDB), e a esposa, Mirna Medeiros Noia Jacome Wanderley, por uso indevido em veículo próprio ou alheio >ens, rendas ou >ricos públicos. A ação tem por base denúncia de vereadores da oposição. A prática configura o crime de responsabilidade previsto no Decreto-Lei 201/1967.

De acordo com a denúncia, em janeiro deste ano, um veículo locado com verbas municipais para servir ao gabinete do prefeito foi utilizado pela primeira-dama para se deslocar até o município de Cacimbas, onde ela trabalha como médica.

O fato veio à tona porque a primeira-dama sofreu um acidente de trânsito com esse veículo (uma camionete S10) no local conhecido como "Ladeira do Travessão", na comunidade de São Sebastião de Cacimbas.

Por fim, destaco que a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa – **CCRIMP** agiu em colaboração com Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado - **GAECO** durante a operação *"Xeque-Mate"*, desencadeada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba e pela Polícia Federal. Com efeito, o procedimento investigativo, que teve ampla repercussão na imprensa nacional, desarticulou um esquema de corrupção na administração pública do município de Cabedelo, mais precisamente na Câmara Municipal e na Prefeitura. Nesse sentido, no dia da deflagração da operação, foram cumpridos 11 mandados de prisão preventiva (inclusive do desfavor do prefeito, presidente da Câmara e de vereadores), 15 sequestros de imóveis e 36 de mandados busca e apreensão expedidos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. Como se não bastasse, a Justiça decretou o afastamento cautelar do cargo de 85 servidores públicos:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Portanto, vejo o trabalho da CCRIMP concatenado em ações de combate ao desvio de recursos públicos.

3 – DOS FATOS DETECTADOS PELA CORREGEDORIA NACIONAL

De início, informo que acolho, respeitosamente, os fatos detectados pela Corregedoria Nacional, porém, faço breves comentários acerca das medidas adotadas:

- **Não existe ato administrativo disciplinando os arquivamentos dos inquéritos civis de competência originária do Procurador-Geral de Justiça junto ao Conselho Superior.** De fato, inexistente norma específica, seja no âmbito do MPE ou do CNMP, disciplinando o procedimento o arquivamento dos inquéritos civis de competência originária do Procurador-Geral. Porém, nos procedimentos em trâmite na CCRIMP, inquéritos civis públicos e procedimentos preparatórios, as promoções de arquivamento estão sendo submetidas ao Conselho Superior do Ministério Público;
- **Os PIC's de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça são arquivados perante o Tribunal de Justiça.** Realmente, havia o entendimento de encaminhar as promoções de arquivamento de PIC's ao Tribunal de Justiça da Paraíba. Porém, ainda em 2017, reviu-se esse posicionamento, passando a adotar o arquivamento no próprio Ministério Público da Paraíba, rotina adota em outros Ministérios Públicos Estaduais, a exemplo do Rio Grande do Sul. Esse entendimento é robustecido em razão do fato de o Procurador-Geral de Justiça ser o Chefe do Ministério Público - órgão que detém a titularidade da ação penal -, de modo que não teria o Poder Judiciário competência para revisar as promoções de arquivamento por ele firmadas, sob pena de imiscuir-se na esfera constitucionalmente delimitada para atuação do Ministério Público como *dominus litis*. Por outro lado, embora serem insuscetíveis de apreciação judicial, as promoções de arquivamento exaradas pelo Procurador-Geral de Justiça podem ser revistas pelo Colégio de Procuradores de Justiça em caso de irrisignação dos interessados, nos moldes do artigo 12, inciso XI, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e do artigo 41, I, da Lei Orgânica do Estado da Paraíba.
- **A tramitação dos expedientes no âmbito do CCRIMP é morosa** – O Órgão está empenhado em modificar esse conceito. A virtualização dos procedimentos facilitou a tramitação e norteou controle dos prazos procedimentais. Aliado a isso, houve uma melhor dinâmica dos serviços de secretaria. Em relação ao procedimento nº 002.2016.000733, destaco que já foi objeto de denúncia, conforme peça em anexo 1.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **Os dispositivos legais existentes na Lei Orgânica do Estado da Paraíba (arts. 29, 67 a 69), em razão da sua redação aberta, permitem que os expedientes que não digam respeito às atribuições originárias do Procurador-Geral de Justiça sejam encaminhados para CCRIMP. A Equipe de Correição constatou que arquivamentos de notícias de fato levados a efeito pela CCRIMP sem homologação ou anuência do titular da ação penal, o Procurador-Geral de Justiça.** Em relação ao primeiro aspecto, está em estudo mudança legislativa da Lei Orgânica do Estado da Paraíba, para objetivar as atribuições da CCRIMP. Em relação aos arquivamentos de notícias de fato, embora o Regimento Interno do Órgão viabilize o arquivamento por um membro, as ponderações do CNMP, ofertadas durante a inspeção de Janeiro/2018, foram acolhidas. Nesse passo, estuda-se alteração do Regimento Interno do Órgão. Porém, desde janeiro de 2018, o membro da CCRIMP deixou de determinar o arquivamento de notícias de fato, passando a sugerir procedimento a ser adotado, enquanto que a decisão é formulada pelo 1º Subprocurador-Geral de Justiça, que age por delegação de poderes do Procurador-Geral de Justiça.
- **Alguns procedimentos eram encaminhados ao Tribunal de Justiça para ciência e controle abstrato dos atos processuais. Em contrapartida, em outros procedimentos não era adotada tal providência. Assim, não haveria uma rotina na tramitação dos feitos no Órgão.** Rotina corrigida desde 2017, atualmente o procedimento não mais é submetido à apreciação do Tribunal de Justiça para ciência e controle abstrato de atos processuais.
- **Tramitação letárgica do procedimento nº 7.249/2013 e dos procedimentos nºs 002.2017.009407 e 002.2017.007321.** O procedimento nº 002.2013.015332 (nº 7.249/2013) passou a ter tramitação regular, sendo praticado vários atos após a constatação do CNMP (em anexo 2, segue movimentação). O procedimento nº 002.2017.009404 foi adotado, enquanto que a decisão é formulada pelo 1º Subprocurador-Geral de Justiça, que age por delegação de poderes do Procurador-Geral de Justiça.
- **Portaria do Procedimento nº 002.2013.015157 genérica, fato que dificultou a tramitação do procedimento.** Realmente, a peça exordial do procedimento não objetiva a investigação, porém o procedimento nº 002.2013.015157 já foi objeto de deliberação conclusiva, arquivamento (decisão em anexo 4);
- **Procedimentos 001.2016.010146 (sem registro – tramitação no Gabinete do PGJ), 001.2016.010147 (sem registro tramitação no gabinete do PGJ), 001.2014.006121 (1525/2013, tramitação no MPV 1), 001.2014.006129 (2598/2013, tramitação no MPV 1) e 001.2015.009881 (1486/2013, com tramitação no MPV 1) com declínio de atribuições sem registro de recebimento ou instauração na CCRIMP.** De fato, os procedimentos 001.2016.010146 e 001.2016.010147 não registram movimentações da CCRIMP, possivelmente tiveram tramitação no gabinete do PGJ. Porém, houve registro no Tribunal de Justiça, com manifestação de declínio de atribuição corroborada pelo desembargador relator, conforme vislumbra-se na movimentação processual (trâmite em anexo 5). Por sua vez, os procedimentos 001.2014.006121 (numeração do sistema MPV 2), 001.2014.006129 (numeração do sistema MPV 2) e 001.2015.009881 (numeração do sistema MPV 2), que correspondem, respectivamente aos procedimentos nº 1525/2013 (numeração do sistema MPV 1), 2598/2013 (numeração do sistema MPV 1), 1486/2013 (numeração do sistema MPV 1), tramitaram na CCRIMP no sistema MPV 1 (o sistema MPV 2 não havia sido implantado até então), até o declínio de atribuição à Promotoria do Patrimônio Público da Capital (segue em anexo 6, a movimentação dos procedimentos no “MPV 1” e “MPV 2”).
- **Existência de várias Notícias de Fato com prazo de andamento extrapolado, conforme previsto na Resolução CNMP n.º 174/2017, sem arquivamento ou conversão. Foi verificado, também, o uso inadequado de taxonomia PP e PA em investigações criminais.** A virtualização dos procedimentos foi uma ferramenta importantíssima para o controle dos prazos das notícias de fato e para o uso adequado da taxonomia do CNMP. Nesse sentido, o sistema “MP Virtual 2” avisa ao presidente da investigação que o prazo da NF está expirado. Por outro lado, o “MP Virtual 2” incorporou integralmente as Tabelas do CNMP. Como se não bastasse, restringiu-se as investigações criminais ao uso da “classe” procedimento de investigação criminal – PIC, nos termos da Resolução 181/2017 do CNMP.
- **O § 1º do artigo 38 CCRIMP afronta o texto da Constituição Federal e ao artigo 29 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados. Já o § 2º do dispositivo normativo em exame vai de encontro com a nova disciplina de arquivamento noticiada pelo Procurador-Geral de Justiça em relação aos PICs/inquéritos policiais. No primeiro caso (§ 1º do artigo 38), há que se expungir-lo do texto normativo. No segundo (§ 2º do artigo 38), há que**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

adaptá-lo à nova sistemática adotada. O novo Regimento Interno da CCRIMP está em estudo para atender às recomendação e determinações do CNMP. Por outro lado, deixou-se de aplicar o § 1º do artigo 38 da RI, ou seja, os Promotores de Justiça membros da CCRIMP deixaram de determinar o arquivamento de notícias de fato. Toda e qualquer determinação de arquivamento é subscrita pelo 1º Subprocurador-Geral de Justiça, que age por delegação de poderes do Procurador-Geral de Justiça;

- **NF 001.2015.003372: Procedimento instaurado 06.05.2016, em andamento sem arquivamento ou conversão após o vencimento do prazo regulamentar, conforme previsão da Resol. CNMP n.º 174/2017.** Conforme movimentação do procedimento, consta decisão de arquivamento desde 26 de outubro de 2017 (movimentação em anexo 7).

- **PP 002.2012.000467: Procedimento arquivado em 15.05.2012, em razão da existência de PA para investigação criminal com denúncia oferecida perante o TJ. Ausência de investigação pela prática de ato de improbidade administrativa. Recomenda-se seja procedida a revisão do procedimento com a verificação se houve investigação na Promotoria do local dos fatos a respeito dos atos de improbidade administrativa noticiados, com a remessa dos autos ao Promotor natural em caso negativo. No mesmo sentido: PP 002.2012.000564.** Foi instaurado um procedimento de gestão administrativa com o desígnio de atender a recomendação do CNMP, ou seja, consultar providências adotadas no âmbito das promotorias do patrimônio público e, em caso de inexistência de procedimento, encaminhar cópia dos autos para os devidos fins (em anexo 8, cópia do PGA).

- **PA 002.2012.000487: Procedimento instaurado para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa praticado pelo, à época, Secretário de Saúde Pública do Estado da Paraíba. Irregularidade: Procedimento arquivado em 29.11.2012, fundado na falta de materialidade da prática de crime de desobediência. Ausência de análise quanto ao ato de improbidade administrativa, em tese, praticado pelo agente público ou remessa de cópias ao Promotor natural. No mesmo sentido: PIC 002.2012.000491 – instaurado em 21.05.2012, arquivado em 13.02.2013; PP 002.2012.000493 – instaurado em 10.01.2012, arquivado em 1º.10.2012; PP 002.2012.000505, - instaurado em 23.01.2012, arquivado em 28.08.2012; PP 002.2012.000516 – instaurado em 16.02.2012, arquivado em 26.09.2013, este sem comunicação ao representante.** Foi instaurado um procedimento de gestão administrativa com o desígnio de atender a recomendação do CNMP, ou seja, consultar providências adotadas no âmbito das promotorias do patrimônio público e, em caso de inexistência de procedimento, encaminhar cópia dos autos para os devidos fins (em anexo 8, cópia do PGA)

- **PP 002.2012.000492: Procedimento instaurado originariamente como IC (245/2010), junto à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa. Remetido ao CCRIMP em 03.11.2011, em razão da prerrogativa de foro do Governador do Estado, possível investigado, local onde recebeu registro e autuação como Procedimento Preparatório com o n.º 893/2012 (físico) e, após digitalização, n.º 002.2012.000492 (sistema MP Virtual 2).** Consta do procedimento – que não possui numeração de páginas – despacho do Procurador-Geral de Justiça em exercício Dr. Néilson Antônio Cavalcanti Lemos, datado de 20 de julho de 2017, contendo análise e relatando a existência de elementos suficientes para a propositura de ação civil pública. Em seguida, na data de 08.0.2017, o Promotor de Justiça Dr. João Guilherme Soares Lemos, discordando do entendimento do Procurador-Geral em exercício, promoveu o arquivamento do feito, como Notícia de Fato, submetendo seu parecer à homologação do PGJ. O procedimento não foi remetido ao PGJ ou ao CSMP, assim como não houve comunicação aos interessados acerca do destino do feito, restando o procedimento definitivamente arquivado na CCRIMP desde 09.10.2017. O procedimento foi desarquivado, as partes foram notificadas, sem irrisignação. Exaurido o prazo, o procedimento foi novamente arquivado (documentos em anexo 9).

- **PP 002.2012.000528: Procedimento instaurado em 14.03.2012 e arquivado em 15.05.2012, sem a realização de qualquer diligência, muito embora conste da representação oferecida elementos indiciários da prática de atos de improbidade administrativa por prefeito municipal, constando da peça de arquivamento referência à necessidade de que órgãos de controle externo, tais como o TCE, fizessem a fiscalização nas contas do município e não a CCRIMP, não havendo, portanto, qualquer providência de encaminhamento de informações ao Promotor natural.** Foi instaurado um procedimento de gestão administrativa com o desígnio de atender a recomendação do CNMP, ou seja, consultar providências adotadas no âmbito das promotorias do patrimônio público e, em caso de inexistência de procedimento, encaminhar cópia dos autos para os devidos fins (em anexo 8, cópia do PGA)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **O Procedimento Preparatório n.º 4294/2013, recebido no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em 19.08.2013, por declinação de atribuição, não foi localizado para análise até o término dos trabalhos de Correição, mais especificamente às 18h do dia 25.01.2018.** O procedimento n.º 4294/2013 (numeração do MPV 1) corresponde ao procedimento n.º 002.2015.000183 (numeração do MPV 2). O sistema MPV 2 informa que o procedimento foi encaminhado pelo Gabinete do PGJ à Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa (documento em anexo 10).

4 – DAS SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO DA CORREGEDORIA NACIONAL

Por fim, em relação às sugestões de encaminhamento apresentadas pela Corregedoria Nacional, faço as seguintes ponderações:

- **RECOMENDAR seja disciplinado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba o procedimento de arquivamento de PIC.** Como ressaltado anteriormente, administrativamente foi perfilhado o entendimento de que o arquivamento do PIC deve ocorrer no âmbito do próprio Ministério Público da Paraíba, com controle do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de provocação do interessado. Porém, vejo a necessidade de tal posicionamento estar disciplinado em ato normativo do PGJ. Assim, como o Regimento Interno da CCRIMP encontra-se em fase de revisão, a disciplina ocorrerá nesse ato.
- **DETERMINAR o estabelecimento de rotinas por ato do Procurador-Geral de Justiça para a instauração e andamento de investigações pela CCRIMP, preferencialmente, sem previsão de autorização do Tribunal de Justiça para instauração de procedimentos e prática de atos investigatórios.** No ponto, o Regimento Interno da CCRIMP – Ato do Procurador-Geral de Justiça n.º 55, de 07.06.2011, deve ser revisto, uma vez que: a) consagra termos técnicos em desacordo com a taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução n.º 63/2010, por exemplo: Procedimento Administrativo Investigativo ou Peças de Informação); b) dispõe sobre o arquivamento dos PICs/inquéritos policiais e notícias de fato em clara afronta ao disposto no artigo 29 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados (ver § 1º do artigo 38 CCRIMP). Acolho integralmente a propositura, a revisão do Regimento Interno da CCRIMP – Ato do Procurador-Geral de Justiça n.º 55, de 07.06.2011 já foi determinada e se encontra em andamento.
- **DETERMINAR seja procedida a adequação e uniformização da taxonomia utilizada nos procedimentos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNMP n.º 63/2010.** Essa medida já foi adotada. Normativamente, o Regimento Interno da CCRIMP encontra-se sob análise para adequar a "classe" de procedimentos à taxonomia do CNMP. Por outro lado, em termos práticos, as Tabelas de "assunto", "classe" e "movimento" do CNMP é adotada nos procedimentos do órgão, medida facilitada pela virtualização dos procedimentos.
- **RECOMENDAR seja procedida, por ato conjunto da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público locais, a criação e revisão de rotinas de remessa e recebimento de procedimentos para análise na CCRIMP.** No ponto, destaca-se que o inciso I do artigo 68 da Lei Complementar n.º 92/2010 estabelece como atribuição da CCRIMP a coordenação e o acompanhamento, em todas as comarcas do Estado, das atividades do Ministério Público no combate aos crimes de responsabilidade e aos atos de improbidade administrativa e de irresponsabilidade fiscal. Com base na interpretação equivocada de tal dispositivo legal, Promotores de Justiça encaminham inquéritos civis envolvendo apuração de atos de improbidade administrativa de Prefeitos Municipais para o CCRIMP, que culminam por tramitar por bom tempo no âmbito da referida Comissão até que se restituam os autos à origem, com a consequente declinação de atribuições. Aliás, chamou a atenção da Equipe de Correição o heterodoxo texto legal – que reclama revisão – que cria e disciplina a CCRIMP, uma vez que atribuições próprias do Procurador-Geral de Justiça não são objeto de delegação e sim de fixação originária por meio de lei em prol do 1º Subprocurador-Geral de Justiça e de membros da equipe da referida Comissão. Registra-se, ainda, que a indicação de membros para integrar a CCRIMP, por ser ato próprio de gestão do Procurador-Geral de Justiça, não depende, a despeito da dicção da Lei Complementar n.º 97/2010, de autorização do Conselho Superior do Ministério Público. Trata-se, repita-se, de atividade delegada do Procurador-Geral de Justiça. A praxis recomenda, em casos tais, a disciplina por ato normativo, de mais fácil implantação, adaptação e modificação, e não por texto de lei, que, de certa forma, engessa a moldura e a dinâmica da CCRIMP. Acolho a Recomendação e informo que determinarei ao Órgão de revisão legislativa estudo para corrigir as inconsistências na Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba.
- **RECOMENDAR que os atos de primeira análise das representações e procedimentos encaminhados à CCRIMP sejam concentrados em um promotor da equipe, preferencialmente na Coordenadoria, com a fixação de**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

prazo máximo para a realização do ato, que deverá analisar as representações fazendo os despachos iniciais de secretaria e declínios de atribuições. Percebo a preocupação da Corregedoria Nacional ao sugerir a concentração das Notícias de Fato em um membro da Comissão, visto que durante a inspeção foram encontradas notícias de fato com prazo de conclusão extrapolado e com declínio de atribuição promovido após considerável tempo de tramitação. Porém, com a virtualização dos procedimentos, essa irregularidade tende a ter um campo de incidência bastante reduzido, já que o sistema notifica o presidente da investigação acerca da expiração do prazo de conclusão do procedimento. Dessa forma, o deslinde da notícia de fato, dentro do prazo estipulado pela Resolução nº 174/2017 do CNMP tende a ser aperfeiçoado. Como se não bastasse, talvez, a concentração em um único membro do Órgão de todas as notícias de fato tivesse efeito inverso, já que mais quase 50% dos procedimentos são notícias de fato, em trâmite no prazo normativo. Assim, peço para o CNMP reconsiderar essa recomendação.

RECOMENDAR seja procedido o incremento na designação de Promotores de Justiça com atuação de forma exclusiva junto ao CCRIMP. De fato, bastante pertinente o direcionamento apresentado pelo CNMP. Ocorre que, houve uma mudança sensível na tramitação dos procedimentos, desde a integral virtualização. Como se não bastasse, recentemente o Supremo Tribunal Federal restringiu as hipóteses de prerrogativa de foro dos agentes políticos. Dessa forma, analisa-se a repercussão de tais fatos na tramitação dos procedimentos da CCRIMP para definir o incremento na designação de Promotores de Justiça.

- **RECOMENDAR seja procedida a revisão dos procedimentos arquivados nos últimos 05 (cinco) anos, para que se verifique a adoção de providência na Promotoria do local dos fatos que dizem respeito à prática de atos de improbidade administrativa noticiados, com a remessa de cópia dos autos ao Promotor natural em caso negativo, bem como seja verificado se houve a cientificação do arquivamento a todos os interessados.** Em relação a essa Recomendação, ressalto que a CCRIMP melhorou a interação com os Órgãos responsáveis pela tutela do patrimônio público, inclusive com o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público. Porém, pondero que, administrativamente, olhar para o passado, atos praticados em até 5 (cinco) anos, poderá retardar a tramitação das investigações presentes, visto que a capacidade produtiva de membros e servidores seria voltada para analisar e, eventualmente, reabrir centenas de procedimentos arquivados. Nesse sentido, informo que o Ministério Público da Paraíba já enviou à Corregedoria Nacional todas as promoções de arquivamento da CCRIMP realizadas nos últimos 5 (cinco) anos. Assim, sensibilizo a Corregedoria Nacional no sentido de rever essa recomendação.

- **DETERMINAR o acompanhamento da unidade (Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa), pela Corregedoria Nacional, pelo prazo de 12 meses, com apresentação de relatórios trimestrais.** A CCRIMP, notadamente no primeiro semestre de 2018, tem realizado ações que resultaram em combate efetivo ao desvio de recursos públicos, inclusive em parceria com outros Órgãos Institucionais (GAECO), tal como se deu na operação "Xeque-Mate". Dessa forma, não há nenhuma objeção ao acompanhamento da Corregedoria Nacional à CCRIMP.

4 – DA CONCLUSÃO

Fixadas tais premissas, **são estas as informações que julguei necessárias**, em relação ao *Relatório de Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado da Paraíba, Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa*, colocando-me inteiramente à disposição para prestar informações complementares, caso Vossa Excelência julgue necessárias.

João Pessoa, 25 de junho de 2018.

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXOS

1 – Procedimento nº 002.2016.000733 - Denúncia Protocolada;

2 – Procedimento nº 002.2013.015332;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 3 - Procedimento nº 002.2017.007321 - Denúncia Protocolada; e Indeferimento Liminar do procedimento nº 002.2017.009407;
- 4 - Procedimento nº 002.2013.015157;
- 5 - Movimentações judiciais dos procedimentos nºs 001.2016.010146 e 001.2016.010147;
- 6 – Movimentações dos procedimentos 001.2014.006121, 001.2014.006129 e 001.2015.009881, nos sistemas MPV 1 e MPV 2;
- 7 - Procedimento nº 001.2015.003372~;
- 8 – Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2018.007215;
- 9 – Informações do Procedimento nº 002.2012.000492;
- 10 – Procedimento nº 002.2015.000183.

4. PROPOSIÇÕES PARA O PLENÁRIO DO CORREGEDORIA NACIONAL

4.1. RECOMENDAR ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba que promova a iniciativa de regulamentação de arquivamento de PIC.

4.2. DETERMINAR o estabelecimento de rotinas por ato do Exmo. Procurador-Geral de Justiça para a instauração e andamento de investigações pela CCRIMP, preferencialmente, sem previsão de autorização do Tribunal de Justiça para instauração de procedimentos e prática de atos investigatórios. No ponto, o Regimento Interno da CCRIMP – Ato do Procurador-Geral de Justiça n.º 55, de 07.06.2011, deve ser revisto, uma vez que: a) consagra termos técnicos em desacordo com a taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução n.º 63/2010, por exemplo: Procedimento Administrativo Investigativo ou Peças de Informação); b) dispõe sobre o arquivamento dos PICs/inquéritos policiais e notícias de fato em clara afronta ao disposto no artigo 29 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados (ver § 1º do artigo 38 CCRIMP).

4.3. DETERMINAR ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça a adoção de providências para a adequação e uniformização da taxonomia utilizada nos procedimentos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNMP n.º 63/2010.

4.4. RECOMENDAR que seja procedida, por ato conjunto da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público local, a criação e revisão de rotinas de remessa e recebimento de procedimentos para análise na CCRIMP. No ponto, destaca-se que o inciso I do artigo 68 da Lei Complementar n.º 92/2010 estabelece como atribuição da CCRIMP a coordenação e o acompanhamento, em todas as comarcas do Estado, das atividades do Ministério Público no combate aos crimes de responsabilidade e aos atos de improbidade administrativa e de irresponsabilidade fiscal. Com base na interpretação equivocada de tal dispositivo legal, Promotores de Justiça encaminham inquéritos civis envolvendo apuração de atos de improbidade administrativa de Prefeitos Municipais para o CCRIMP, que culminam por tramitar por bom tempo no âmbito da referida Comissão até que se restituam os autos à origem, com a consequente declinação de atribuições. Aliás, chamou a atenção da Equipe de Correição o heterodoxo texto legal – que reclama revisão – que cria e disciplina a CCRIMP, uma vez que atribuições próprias do Procurador-Geral de Justiça não são objeto de delegação e sim de fixação originária por meio de lei em prol do 1º Subprocurador-Geral de Justiça e de membros da equipe da referida Comissão. Registra-se, ainda, que a indicação de membros para integrar a CCRIMP, por ser ato próprio de gestão do Procurador-Geral de Justiça, não depende, a despeito da dicção da Lei Complementar n.º 97/2010, de autorização do Conselho Superior do Ministério Público. Trata-se, repita-se, de atividade delegada do Procurador-Geral de Justiça. A praxis recomenda, em casos tais, a disciplina por ato normativo, de mais fácil implantação, adaptação e modificação, e não por texto de lei, que, de certa forma, engessa a moldura e a dinâmica da CCRIMP.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.5. RECOMENDAR ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça que os atos de primeira análise das representações e procedimentos encaminhados à CCRIMP sejam disciplinados, dentro da autonomia e independência institucional, com a fixação de prazo máximo para a realização do ato, que deverá analisar as representações fazendo os despachos iniciais de secretaria e declínios de atribuições.

4.6. RECOMENDAR ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça que seja procedido o incremento na designação de Promotores de Justiça com atuação de forma exclusiva junto ao CCRIMP.

4.7. DETERMINAR o acompanhamento funcional da CCRIMP pela Corregedoria de origem, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, se necessário, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares se entender cabíveis no curso ou após tal período, devendo considerar, dentre outros aspectos, especialmente os seguintes pontos da atuação funcional: a) regularização imediata dos inquéritos policiais, processos judiciais e procedimentos extrajudiciais considerados com excesso de prazo; b) envidar esforços para a conclusão dos procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 3 (três) anos, a fim de garantir a efetiva atuação ministerial, assim como evitar a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão e impulsionamento investigativo, o que inviabiliza a obtenção dos objetivos inicialmente propostos, frustrando a legítima expectativa da sociedade na solução do caso concreto; c) resolutividade na atuação ministerial (especialmente extrajudicial); d) pontualidade nas manifestações; e) motivação das prorrogações de procedimentos extrajudiciais, apontando as novas diligências necessárias à continuidade do feito, garantindo assim a duração razoável da investigação, conforme art. 9º da Resolução n. 23/2007 CNMP e Carta de Brasília, item 2, “m”; f) cumprimento das Resoluções do CNMP atinentes às investigações extrajudiciais e observância da Portaria 291/2017 da Corregedoria Nacional; g) assiduidade e atendimento ao público; h) cumprimento das Resoluções do CNMP atinentes às investigações extrajudiciais.

5. CONCLUSÃO

Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração do Ministério Público do Estado da Paraíba para o bom êxito das atividades correicionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2018.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público